

CONTRATO Nº 013/2020-UFRN

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 13/2020, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO GRANDE
DO NORTE E A EMPRESA
JOSÉ AVAILTON DA CUNHA
- ME.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN, com sede no Campus Universitário, na cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001-83, neste ato representada pelo Senhor Reitor, **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, nomeado pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2019, publicado no DOU de 08 de fevereiro de 2019, inscrito no CPF nº 466.606.404-44, portador da Carteira de Identidade nº 620.141, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JOSÉ AVAILTON DA CUNHA - ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.248.164/0001-19, sediado(a) na Rua Mirassol, 1584 - Planalto - NATAL/RN – CEP: 59073-220 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JOSÉ AVAILTON DA CUNHA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1099116 SSP/RN, e CPF 673.257.504-04 tendo em vista o que consta no Processo nº 23077.010995/2020-81 em observância às disposições do artigo 37, XXI da Constituição Federal, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00048/2019 (SRP), UASG 160339, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

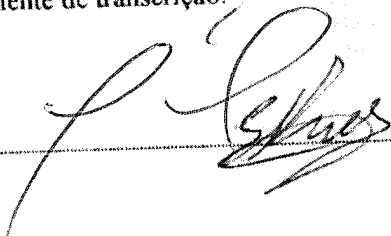
1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Objeto.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS DE CONTROLE DE PRAGAS DIVERSAS ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E OUTROS, COM EXECUÇÃO MEIDANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA ATENDER À UFRN, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação



2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2. Vigência.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 03 de abril de 2020 e encerramento em 03 de abril de 2021, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º da Lei 8.666, de 1993:

I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3. Preço.

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 13.221,12** (treze mil, duzentos e vinte e um reais e doze centavos) conforme tabela a seguir:

Ítem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Controle de praga: desinsetização	M²	54.152	0,11	5.956,72
02	Controle de praga: desratização	M²	15.410	0,12	1.849,20
03	Controle de praga: descupinização	M²	54.152	0,10	5.415,20

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Dotação Orçamentária.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo.

Gestão/Unidade: 153103/15234/26243

Fonte: 810

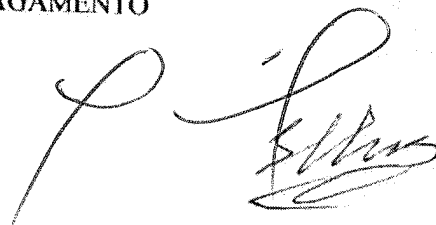
Programa de Trabalho: 169820

Elemento de Despesa: 339039

PI: M20RKG01ASN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 – CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



6 – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6. Inexistência de Reajuste.

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7. Garantia de Execução.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 – CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8. Regime de Execução dos Serviços e Fiscalização.

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital

9 – CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9. Obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

9.1. Obrigações da Contratante.

9.1.1. As Obrigações da Contratante e Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

11 – CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

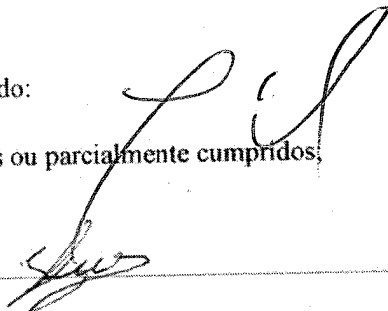
12.1 - O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital:

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



12.4.2 – relação dos pagamento já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 – indenizações e multas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13. Vedações.

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE,

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14. Alterações.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15. Dos Casos Omissos.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15. Publicação.

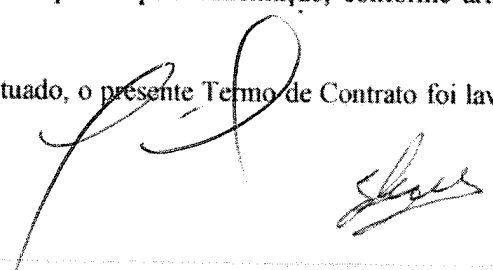
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SE – FORO

16. Foro.

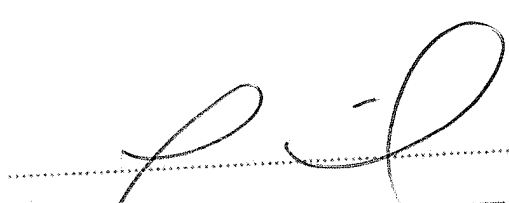
16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

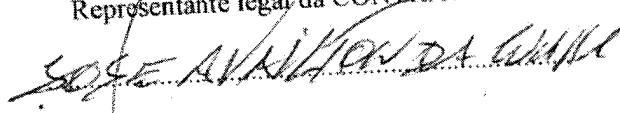
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas)



vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal (RN) 03 de abril de 2020.


Representante legal da CONTRATANTE


Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: ID:

CPF: ID:

